**RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FUNPAPA / PMB**

A Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos da legislação em vigor: art. 21 da Lei Orgânica do Município de Belém, Decreto Municipal nº 90.148/2017-PMB, bem como a garantia da lisura e seriedade das atividades realizadas por esta Fundação, RETIFICA o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FUNPAPA/PMB, que passa a ter a redação a seguir especificada:

**Onde se lê:**

10- DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.2 A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no **prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

**Leia-se:**

10.2 A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no **prazo de até 02 (dois) dias**, podendo ser prorrogado por igual período

**Onde se lê:**

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no **Diário Oficial do Município – DOM,** com a relação das instituições credenciadas e a relação das instituições que tiveram seu credenciamento indeferido.

**Leia-se:**

10.3 O resultado do credenciamento será publicado no **Site Oficial da FUNPAPA,** com a relação das instituições credenciadas e a relação das instituições que tiveram seu credenciamento indeferido.

**Onde se lê:**

10.5 Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da **publicação no DOM**, dirigido ao Presidente da FUNPAPA.

**Leia-se:**

10.5 Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação no **Site Oficial da FUNPAPA,** dirigido ao Presidente da FUNPAPA.

**Onde se lê:**

10.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da
organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Presidente para homologação e publicação do resultado **no DOM**

**Leia-se:**

10.8 Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da
organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Presidente para homologação e publicação do resultado no **Site Oficial da FUNPAPA**

**Onde se lê:**

12.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela Diretoria Interessada demandante. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no **diário oficial** da lista consolidada**.**

**Leia-se:**

12.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela Diretoria Interessada demandante. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no **Site Oficial da FUNPAPA** da lista consolidada.

Os demais itens do edital de credenciamento nº 001/2023 – FUNPAPA /PMB permanecem inalterados

Belem, 26 de setembro de 2023

Alfredo Cardoso Costa

Presidente da FUNPAPA